LIGA TUBARONENSE DE FUTEBOL - LTF.

Processo n.º 0019/2024.

COMISSÃO DISCIPLINAR

Auditor-Presidente: Maria Manoela dos Reis Vicente

Auditor-Relator sorteado: MARIA MANOELA REIS VICENTE.

Denunciados: EQUIPE DO CLUBE DE CAMPO

I – RELATÓRIO

Trata-se de denúncia apresentada pela Procuradoria da Liga Tubaronense de

Futebol em face da equipe do Clube de Campo, em razão do descumprimento

do artigo 211 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), conforme

relato da súmula da partida realizada no dia 15 de setembro de 2024, onde a

equipe não assegurou vestuário adequado para a arbitragem, obrigando os

árbitros a trocarem de roupa em local inadequado.

Iniciada a sessão de julgamento foi verificado que a equipe denunciada não

apresentou defesa escrita, tampouco compareceu ao julgamento ou constitui

representante legal, sendo declarada a revelia.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O artigo 211 do CBJD estabelece que é dever da entidade mandante manter a

infraestrutura necessária para a realização do evento, assegurando a plena

garantia e segurança para todos os envolvidos, incluindo a arbitragem. O relato

apresentado na súmula é claro ao evidenciar que a equipe do Clube de Campo

não cumpriu com essa obrigação, ao não disponibilizar um vestiário apropriado

para os árbitros, o que configura uma infração ao disposto no mencionado

artigo.

Ademais, a infração em questão não é apenas uma falha administrativa, mas

sim um desrespeito às normas que regem a competição e que visam garantir a

integridade do evento esportivo. A falta de um local adequado para a

arbitragem não apenas compromete a dignidade dos árbitros, mas também

pode afetar a lisura e a credibilidade da competição.

A jurisprudência desportiva é pacífica ao considerar que a infração ao artigo

211 do CBJD deve ser punida com a aplicação de pena, que pode variar de

multa a interdição do local, dependendo da gravidade da conduta. No caso em

tela, a conduta da equipe do Clube de Campo é grave, uma vez que demonstra

desrespeito às normas que regem o futebol e à dignidade dos profissionais da

arbitragem.

III - DISPOSITIVO

Diante do exposto, VOTO pela CONDENAÇÃO da equipe do Clube de Campo,

com base no artigo 211 do CBJD, aplicando-se a pena de:

1. Multa no valor de R\$ 1.000,00 (cinco mil reais), considerando a gravidade da

infração e a necessidade de se preservar a ordem e a disciplina no âmbito da

competição, reduzo a pena para R\$ 500,00 (quinhentos reais) por se tratar de

competição não profissional, conforme o art. 182 do CBJD.

2. Advertência formal, ressaltando a importância do cumprimento das normas e

a necessidade de garantir condições adequadas para todos os envolvidos nas

competições organizadas pela Liga Tubaronense de Futebol.

3. Recomendação para que a equipe do Clube de Campo adote medidas imediatas para assegurar a infraestrutura necessária para a realização de eventos futuros, evitando novas infrações.

É como voto.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Tubarão, SC, 30 de setembro de 2024.

## MARIA MANOELA DOS REIS VICENTE OAB/SC 40977

Auditora Relatora – Comissão Disciplinar da Liga Tubaronense de Futebol